



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.704, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária – CMPA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pontal do Paraná, o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária - CMPA, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento com a finalidade de fiscalizar, avaliar e executar em bases sustentáveis os planos municipais de desenvolvimento da Pesca e Agropecuária.

Art. 2º - É de competência do CMPA:

I - Promover o desenvolvimento sustentável da pesca e agropecuária, assegurando a efetiva e legítima participação de representações de diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis;

II - Estudar e propor as diretrizes da política municipal de desenvolvimento da pesca e agropecuária;

III - Coordenar a elaboração e fiscalizar a execução de projetos de interesse municipal, a cargo de diversos órgãos que se relacionem com a pesca e agropecuária;

IV - Promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca, e agropecuária;

V - Elaborar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Recursos Naturais, os programas de formação e capacitação de técnicos e profissionais de conformidade com as leis e orientações vigentes nestas áreas;

VI - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento pesqueiro e rural no Município;

VII - Colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio pesqueiro e rural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Enviar ao Prefeito Municipal, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento, o programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas, formuladas pelos pescadores e agricultores, e recomendando a sua execução;

IX - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária;

X - Congregar esforços de acelerar o processo de desenvolvimento pesqueiro e rural do Município;

XI - Apontar os pontos negativos que eventualmente ocorrem na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária, sugerindo soluções, para melhoria do programa;

XII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades pesqueiras e rurais desenvolvidas no Município;

XIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento pesqueiro;

XIV - Elaborar anualmente calendário das principais ações a serem implantadas.

Art. 3º - O CMPA, será composto pelas seguintes representações:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da EMATER;

IV - 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VI - 01(um) representante do Instituto Brasileiro Meio Ambiente Recursos Renováveis - IBAMA;

VII - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior, sendo a Universidade Federal do Paraná ou Instituto Federal do Paraná;

VIII - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais ligado à pesca ou agropecuária com ação no Município de Pontal do Paraná;

IX - 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;

X - 01 (um) representante comunidade pesqueira de Shangri-lá e Olho d'Água;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XI – 01 (um) representante comunidade pesqueira Pontal do Sul e Atami;

XII – 01 (um) representante comunidade pesqueira Maciel;

XIII – 01 (um) representante comunidade pesqueira Barrancos e Vila Nova;

XIV – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Ipanema;

XV – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Praia de leste;

XVI- 01 (um) representante de produtores da Colônia Pereira;

XVII - 01 (um) representante de produtores do Guaraguaçu.

XVIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelo Prefeito, sendo que os demais Conselheiros, representantes das diversas entidades, serão indicados pelas mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, para nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O secretário responsável pela pasta em que vinculada o conselho será um dos representantes do Poder Executivo.

§ 3º - Será nomeado um suplente para cada representante, que deverá substituir o titular na sua ausência, somente tendo direito a voto nesta condição.

§ 4º - Os representantes indicados nos incisos VII e VIII, do caput deste artigo, terão, como suplentes, um representante da instituição que não integrante o titular.

§ 5º - Os membros do CMPA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se somente uma recondução por período igual período.

§ 6º - Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma de Regimento Interno do Conselho.

§ 7º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à comunidade.

§ 8º - A entidade que não tiver participação ativa, desistir da vaga ou cujo representante tiver faltas constantes injustificadas, em número de 3 (três) consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, será automaticamente substituída por outra que por ventura mostrar interesse em integrar o presente Conselho.

§ 9º Poderão participar do presente Conselho, de acordo com o § 6º deste artigo, qualquer entidade ligada à pesca e/ou agropecuária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Deverá ser observada a paridade na representação do poder público e entidades associativas para compor o presente Conselho.

Art. 5º - O Conselho, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Sendo o presidente, o Secretário da Secretaria Municipal de Recursos naturais, ou por qualquer outra secretaria que porventura venha a executar ações ligadas à pesca e agropecuária. Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelo plenário.

§ 1º - Ao Presidente cabe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - Nos casos de faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O CMPA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Naturais, utilizando-se, dentro das disponibilidades, as instalações e funcionários cedidos pelo órgão.

Art. 6º - O CMPA, no prazo de até 06 (seis) meses, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a primeira Mesa Diretora.

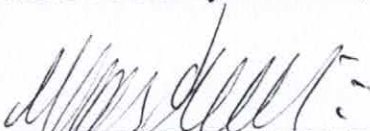
Art. 7º - O CMPA deverá através de resolução elaborar cronograma de reuniões anuais.


Parágrafo único. Todas as Resoluções a serem editadas pelo CMPA deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas complementares, indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de setembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


UDO LETO LINO
Secretário Municipal de Recursos Naturais